



PREFEITURA  
**NITERÓI**

CLIN  
COMPANHIA DE LIMPEZA DE NITERÓI

**CONTRATO Nº 16/13 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE REFRIGERAÇÃO DE AMBIENTES DA COMPANHIA, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, A CLIN - COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA DE NITERÓI, E, DE OUTRO LADO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA INVESTIPLAN COMPUTADORES E SISTEMAS DE REFRIGERAÇÃO LTDA, NA FORMA ABAIXO:**

Aos vinte e seis dias do mês de julho do ano de dois mil e treze, de um lado a **CLIN - COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA DE NITERÓI**, com sede na Rua Indígena, 72, São Lourenço, Niterói/RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 35.893.999/0001-20, neste ato representada, na forma de seu Estatuto Social, por sua Diretora Presidente **CLÁUDIA DE OLIVEIRA NEVES SARAIVA**, brasileira, casada, engenheira civil, portadora da Carteira de Identidade nº 06282981-7, Detran/RJ, com registro no CREA sob o nº 134.924-D, regularmente inscrita no CPF/MF sob o nº 002.854.587-79 e, por seu Diretor Administrativo e Financeiro, **LEANDRO ALVES CECCHETTI**, brasileiro, casado, analista de sistemas, portador da Carteira de Identidade nº 06672939-3, IFP/RJ, regularmente inscrito no CPF/MF sob o nº 781.982.327-53, residentes e domiciliados, residentes e domiciliados nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa **INVESTIPLAN COMPUTADORES E SISTEMAS DE REFRIGERAÇÃO LTDA**, sediada na Rua São Camilo 22, loja 01, Vista Alegre - Barra Mansa - Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.579.387/0001-45, neste ato representada pelo Sr. **MAURÍCIO FERREIRA LIMA CARVALHO**, brasileiro, solteiro, representante comercial, portador da Carteira de Identidade nº 056787484, expedida pelo DIC/RJ, regularmente inscrito no CPF/MF sob o nº 835.861.057-20, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo sido regularmente licitado o objeto do presente, na modalidade Pregão Presencial de nº 13/13, tendo em vista o decidido no processo Administrativo nº 520/001.009/13, decidem celebrar o presente Contrato que se regerá Lei Federal nº 10.520/02, subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações; Lei Complementar Federal nº 123/06 e Decreto Municipal nº 9.614/05, consoante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:** A Contratada obriga-se a prestação de serviços de locação de equipamentos de refrigeração de ambientes (condicionadores de ar, do tipo Split - 220 volts - novos), que atendam aos blocos 01 (um) e 04 (quatro) localizados na sede da empresa, nas seguintes divisões DJRH, DPES, GATI, DACC, ÓUVI, DIEA, DOMP e XEROX, conforme projeto básico. **PARÁGRAFO ÚNICO:** Para melhor caracterização do objeto e das obrigações das partes, consideram-se como integrantes e complementares do presente Contrato, independentemente de anexação e em



PREFEITURA  
**NITERÓI**

CLIN  
COMPANHIA DE LIMPEZA DE NITERÓI

tudo aquilo que com ele não colidir, a proposta da Contratada, constante no supramencionado Processo Administrativo e as instruções expedidas pela Contratante.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:** As despesas decorrentes do presente Contrato, correrão por conta do Programa de Trabalho nº 17.122.0001.2269, Elemento de Despesa nº 3390.39.00, Fonte nº 203, com cobertura através da Nota de Empenho nº 0238/13, no valor mensal de R\$ 3.250,00 (três mil duzentos e cinquenta reais), e valor total de R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais).

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO:** O presente Contrato tem valor irrevogável de R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais).

**CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO:** Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias contados do primeiro dia seguinte ao da apresentação da fatura no protocolo da CLIN. **PARÁGRAFO ÚNICO:** O critério para atualização ou redução financeira de pagamentos efetuados em atraso ou antecipadamente, obedecerá as disposições da legislação vigente. No caso de atrasos de pagamento superiores ao prazo acordado, aplicar-se-á a TR-Taxa Referencial calculada “pro-rata die”, a partir do primeiro dia de atraso verificado até a efetiva liquidação, bem como juros moratórios de 1,0% ao mês “pro-rata die”. No caso de eventuais antecipações, haverá um desconto correspondente à TR-Taxa Referencial “pro-rata die” relativa ao número de dias correspondentes ao da antecipação do pagamento.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO:** O prazo de vigência do Contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da assinatura do mesmo, prorrogável por iguais e sucessivos períodos em conformidade ao inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/93 e suas atualizações, desde que o preço praticado e as condições contratuais sejam vantajosas para a Contratante, vedando-se a alteração do seu objeto.

**CLÁUSULA SEXTA- DOS SERVIÇOS:** A Contratada deverá prestar os serviços conforme Projeto Básico Anexo V do presente Edital, de acordo com as especificações a seguir: a) A prestação do serviço englobará a locação de aparelhos condicionadores de ar que atendam as necessidades ambientais das salas de cada setor, assim descritos - 12 (doze) aparelhos de 12.000 btu's (COPA, DEIA, OUVI, XEROX, DJRH dir., DJRH sec., SDIV, SCPE, SDOC, DPES, DPES arquivo e COPA dpes; b) 04 (quatro) aparelhos de 18.000 btu's ( DACC, SCFR, DPES rec. SFPG); c) 03 (três) aparelhos de 24.000 btu's ( DJRH -1, DJRH-2 e DOMP); d) 02 (dois) aparelhos de 36.000 btu's (GATI-1 e GATI-2), totalizando 21 (vinte e um) aparelhos de condicionadores de ar, do tipo Split, para instalação no teto ou parede, com funcionamento na tensão de 220 volts; e) Os aparelhos e complementos necessários para a devida instalação, e os custos referentes a estas instalações serão de responsabilidade da Contratada, como também, prestação de garantia dos equipamentos em relação as instalações, assistência técnica e reparos, incluindo peças e serviços técnicos; f) O posicionamento dos aparelhos nas salas, bem como o redimensionamento das potências (para mais ou para menos) dos aparelhos, deverão ser de comum acordo entre a Contratada e Contratante; g) A Contratada deverá obedecer as normas de segurança em instalações e serviços em eletricidade vigentes, e as orientações



PREFEITURA  
**NITERÓI**

CLIN  
COMPANHIA DE LIMPEZA DE NITERÓI

do setor de obras da empresa; h) Conforme o Projeto Básico e Anexo V, no momento da contratação da prestação dos serviços, os equipamentos instalados deverão ser novos.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO ATENDIMENTO:** A Contratada deverá conforme Projeto Básico, manter os serviços de atendimento de acordo as especificações a seguir: a) Os chamados serão abertos por telefone ou e-mail, pela Contratante, em horário comercial de segunda a sexta, de 8h as 18h, e sábado de 9h às 13h. Deverá ser gerado um número de protocolo deste atendimento, e após sua abertura, a Contratada mobilizará um técnico no máximo até o próximo dia útil, para fazer a avaliação do problema ou reparo, caso necessário; b) Na ocorrência do defeito não poder ser corrigido no mesmo atendimento, ou se houver, necessidade de reposição de peças, a Contratada deverá substituir o aparelho defeituoso por outro de igual ou de melhor capacidade, até o acerto do aparelho com defeito; c) A Contratada deverá visitar mensalmente a Contratante para realizar limpeza, revisão das instalações e manutenção preventiva dos aparelhos contratados, assim como, emitir um relatório desta visita para o gestor do contrato.

**CLÁUSULA OITAVA– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:** Afora os demais encargos implícitos ou explícitos decorrentes do presente instrumento, a CONTRATADA obriga-se expressamente a: a) Executar todos os serviços com estrita e rigorosa obediência às leis vigentes, aos termos do presente contrato, às instruções emanadas da Fiscalização da Contratante e aos documentos integrantes do presente instrumento; b) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; c) Substituir, por solicitação da Contratante todos os materiais que apresentarem defeito; d) Possuir todo o ferramental e equipamentos necessários à execução dos serviços, conforme recomendações do fabricante, além de veículo próprio para atendimento; e) Os serviços deverão ser prestados na sede da Contratante.

**CLÁUSULA NONA– DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:** São de exclusiva responsabilidade da Contratada: a) Todos os tributos (impostos, taxas e contribuições) incidentes sobre os serviços; b) Todas as multas e sanções decorrentes do descumprimento de leis e regulamentos; c) Todos os prejuízos ou danos de quaisquer espécies que, em virtude da inobservância das recomendações do manual do Fabricante, das normas legais, regulamentares, técnicas e contratuais, vierem a ser causados à Contratante ou a terceiros, na execução do objeto deste Contrato, respondendo por si e por seus sucessores, não incluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento da CONTRATANTE; d) A Contratada deverá emitir Nota Fiscal/Fatura com cobrança conforme os valores definido na licitação; e) Fornecer por sua conta o ferramental quando necessários à perfeita execução dos serviços; f) A Contratada responderá por perdas e danos causados à Contratante, a terceiros por seus empregados ou prepostos, mesmo involuntariamente quando no ato da prestação do serviço; g) Assumir total e exclusiva responsabilidade por quaisquer danos causados a terceiros, assim como, ônus relacionados com prepostos ou empregados utilizados na execução dos serviços, que sejam decorrentes da legislação social, previdenciária e ambiental, incluídas as indenizações por acidentes, moléstias ou outros eventos de natureza profissional.



PREFEITURA  
**NITERÓI**

CLIN  
COMPANHIA DE LIMPEZA DE NITERÓI

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO:** É vedado a CONTRATADA subcontratar ou transferir o Contrato sem prévia e escrita autorização da CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Qualquer cessão, subcontratação ou transferência feita sem autorização escrita da CONTRATANTE, será nula de pleno direito e sem qualquer efeito, além de constituir infração passível das penas legais e contratuais cabíveis. **PARÁGRAFO SEGUNDO:** Em caso de subcontratação autorizada, a CONTRATADA permanecerá solidariamente responsável, tanto em relação à CONTRATANTE como perante terceiros, pelo perfeito cumprimento de todas as cláusulas e condições do Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:** O presente Contrato poderá ser alterado por interesse da CONTRATANTE, nos casos previstos no art. 65, da Lei Federal 8666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA INEXECUÇÃO:** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:** O presente instrumento contratual poderá ser rescindido de pleno direito pela CONTRATANTE, a qualquer tempo, independentemente de ação, notificação judicial ou extrajudicial, nos casos e forma previstos nos artigos 78 e 79, da Lei Federal 8666/93, assegurando o contraditório e a ampla defesa, podendo ainda a CONTRATANTE adotar as demais providências estabelecidas no art. 80 da Lei Federal 8666/93, com a ressalva prevista no seu parágrafo 1º.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:** A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:** Sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis nos termos da Lei Civil, as penalidades são as previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal 8666/93 e demais disposições legais e complementares vigentes e, em especial, a seguinte sanção: multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor global do Contrato, nas hipóteses de inadimplemento ou infração de qualquer natureza, seja contratual ou legal, respeitados os limites da Lei Civil. **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** As multas poderão ser aplicadas cumulativamente ou individualmente, não impedindo que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as demais sanções legais cabíveis. **PARÁGRAFO SEGUNDO:** De qualquer penalidade que venha a ser imposta à CONTRATADA, caberá recurso na forma prevista no art. 109 da Lei 8666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DO SERVIÇO:** Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA, por todos os serviços objeto do presente Contrato, sua execução estará sujeita à fiscalização por parte da CONTRATANTE, que a exercerá através do seu funcionário, a ser designado através de



PREFEITURA  
**NITERÓI**

CLIN  
COMPANHIA DE LIMPEZA DE NITERÓI

correspondência interna, ficando o mesmo responsável pelo recebimento, nos exatos termos do art. 73, II, alínea "a" e "b" da Lei Federal 8666/93. **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A CONTRATADA formalizará a indicação de representante previamente aprovado pela CONTRATANTE, credenciado por escrito, com poderes para representá-la em todos os atos e termos referentes à execução dos mesmos serviços, de molde a responsabilizar a CONTRATADA por aqueles que, nessa qualidade, forem praticados. **PARÁGRAFO SEGUNDO:** A CONTRATADA se obriga a facilitar, por todos os meios, o exercício da Fiscalização pela CONTRATANTE, e ainda, a afastar, em 48 (quarenta e oito) horas, qualquer empregado cuja presença no local dos serviços seja julgada inconveniente.

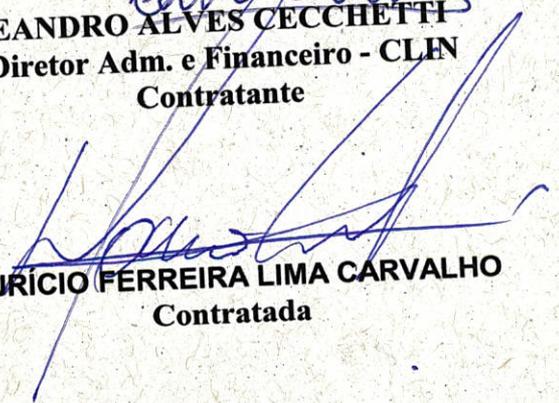
**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FORÇA MAIOR:** A ocorrência de motivos de força maior, ou caso fortuito que se enquadrarem no parágrafo único, do artigo 393, do Código Civil, desobriga a parte afetada das obrigações assumidas no presente contrato, enquanto perdurar a condição suspensiva, cabendo-lhe sempre o ônus da prova.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO:** A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente Contrato, para sua eficácia, no prazo de 20 (vinte) dias contados do quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura, conforme preceitua o art. 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO:** Fica eleito o foro da Comarca de Niterói, Estado do Rio de Janeiro, para toda e qualquer questão oriunda do presente contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias, para um único efeito legal, depois de lido, conferido e achado conforme. Niterói, 26 de julho de 2013.

  
**CLÁUDIA DE OLIVEIRA NEVES SARAIVA**  
Diretora Presidente - CLIN  
Contratante

  
**LEANDRO ALVES CECCHETTI**  
Diretor Adm. e Financeiro - CLIN  
Contratante

  
**MAURÍCIO FERREIRA LIMA CARVALHO**  
Contratada



PREFEITURA  
**NITERÓI**

CLIN  
COMPANHIA DE LIMPEZA DE NITERÓI

**TERMO ADITIVO Nº 01/13 AO  
CONTRATO Nº 16/13, CELEBRADO  
ENTRE A COMPANHIA MUNICIPAL DE  
LIMPEZA URBANA DE NITERÓI - CLIN  
E A EMPRESA INVESTIPLAN  
COMPUTADORES E SISTEMAS DE  
REFRIGERAÇÃO LTDA, NA FORMA  
ABAIXO:**

Aos 13 de setembro de 2013, de um lado a **CLIN - COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA DE NITERÓI**, com sede na Rua Indígena, 72, São Lourenço, Niterói/RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 35.893.999/0001-20, neste ato representada, na forma de seu Estatuto Social, por sua Diretora Presidente **CLÁUDIA DE OLIVEIRA NEVES SARAIVA**, brasileira, casada, engenheira civil, portadora da Carteira de Identidade nº 06282981-7, Detran/RJ, com registro no CREA sob o nº 134.924-D, regularmente inscrita no CPF/MF sob o nº 002.854.587-79 e, por seu Diretor Administrativo e Financeiro, **LEANDRO ALVES CECCHETTI**, brasileiro, casado, analista de sistemas, portador da Carteira de Identidade nº 06672939-3, IFP/RJ, regularmente inscrito no CPF/MF sob o nº 781.982.327-53, residentes e domiciliados, residentes e domiciliados nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa **INVESTIPLAN COMPUTADORES E SISTEMAS DE REFRIGERAÇÃO LTDA**, sediada na Rua São Camilo 22, loja 01, Vista Alegre – Barra Mansa - Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.579.387/0001-45, neste ato representada pelo Sr. **MAURÍCIO FERREIRA LIMA CARVALHO**, brasileiro, solteiro, representante comercial, portador da Carteira de Identidade nº 056787484, expedida pelo DIC/RJ, regularmente inscrito no CPF/MF sob o nº 835.861.057-20, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo sido regularmente licitado o objeto do presente, na modalidade Pregão Presencial de nº 16/13, tendo em vista o decidido no processo Administrativo nº 520/001.009/13, resolvem firmar o presente **TERMO ADITIVO**, que se regerá pelo estabelecido no inciso II do artigo 65 da Lei Federal 8666/93, consoante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO: ALTERAÇÃO DE DATA:** As partes, em comum acordo, resolvem alterar a data de início da vigência do presente Contrato, 26 (vinte seis) de julho de 2013, para **01 (hum) de outubro de 2013**. A alteração se dá, em razão da contratada, por questões operacionais inerentes aos serviços, só ter como começar a executá-los a partir da data supracitada.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA REVALIDAÇÃO DAS CLÁUSULAS:** Permanecem em pleno vigor as demais Cláusulas e condições do Contrato ora aditado, não modificadas pelo presente instrumento, inclusive quanto ao Foro eleito.

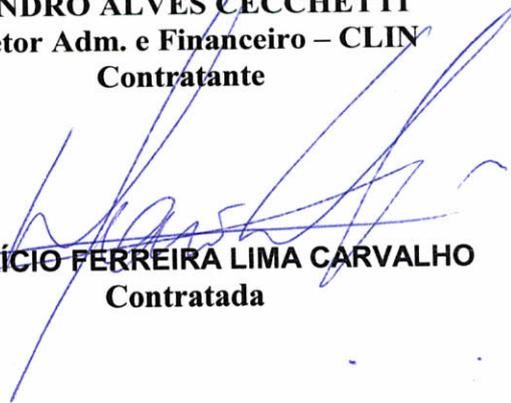
**CLÁUSULA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO:** A CLIN fará publicar, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura, o extrato do presente Termo Aditivo, para sua eficácia. E, por estarem assim, justas e compromissadas, as Partes assinam o presente

**JURÍDICO**

instrumento, em 04 (quatro) vias, para um único efeito legal, na presença das testemunhas abaixo assinadas, depois de lido, conferido e achado conforme. Niterói, 13 de setembro de 2013.

  
**CLÁUDIA DE OLIVEIRA NEVES SARAIVA**  
**Diretora Presidente – CLIN**  
**Contratante**

  
**LEANDRO ALVES CECCHETTI**  
**Diretor Adm. e Financeiro – CLIN**  
**Contratante**

  
**MAURÍCIO FERREIRA LIMA CARVALHO**  
**Contratada**



PREFEITURA  
**NITERÓI**

CLIN  
COMPANHIA DE LIMPEZA DE NITERÓI

**TERMO ADITIVO Nº 02/14 AO  
CONTRATO Nº 16/13 CELEBRADO  
ENTRE A CLIN – COMPANHIA  
MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA DE  
NITERÓI, E DE OUTRO LADO, COMO  
CONTRATADA, INVESTIPLAN  
COMPUTADORES E SISTEMAS DE  
REFRIGERAÇÃO LTDA, NA FORMA  
ABAIXO:**

Aos dezoito dias do mês de agosto do ano de dois mil e quatorze, de um lado a **CLIN - COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA DE NITERÓI**, com sede na Rua Indígena, 72 - São Lourenço - Niterói - RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 35.893.999/0001-20, neste ato representada, na forma de seu Estatuto Social, por sua Diretora Presidente **CLÁUDIA DE OLIVEIRA NEVES SARAIVA**, brasileira, casada, engenheira civil, portadora da carteira de identidade nº 06282981-7, Detran/RJ, com registro no CREA sob o nº 134.924-D, regularmente inscrita no CPF/MF sob o nº 002.854.587-79 e, por seu Diretor Administrativo e Financeiro, **LEANDRO ALVES CECCHETTI**, brasileiro, casado, analista de sistemas, portador da carteira de identidade nº 06672939-3, IFP/RJ, regularmente inscrito no CPF/MF sob o nº 781.982.327-53, residentes e domiciliados, nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa **INVESTIPLAN COMPUTADORES E SISTEMAS DE REFRIGERAÇÃO LTDA**, sediada na Rua São Camilo 22, loja 01, Vista Alegre – Barra Mansa - Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.579.387/0001-45, neste ato representada pelo sr. **MAURÍCIO FERREIRA LIMA CARVALHO**, brasileiro, solteiro, representante comercial, portador da carteira de identidade nº 056787484, expedida pelo DIC/RJ, regularmente inscrito no CPF/MF sob o nº 835.861.057-20, doravante denominada **CONTRATADA**, com base no decidido no Processo Administrativo nº 520/001.889/14, resolvem firmar o presente **TERMO ADITIVO**, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666/93, conforme o preceito contido no parágrafo 1º, do artigo 65, obedecendo as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:** Fica, conforme despacho autorizativo da sra. Diretora Presidente às fls 21 vrs. do supramencionado Processo Administrativo, alterado quantitativamente, o objeto do presente contrato, com o acréscimo de 01 (um) aparelho de ar condicionado Split de 18.000 BTUS e 03 (três) aparelhos de ar condicionado Split de 24.000 BTUS.

**CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR DO TERMO ADITIVO -**

Dá-se a este Termo Aditivo o valor total de R\$ 12.160,80 (doze mil cento e sessenta reais e oitenta centavos).

**CLÁUSULA TERCEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas com a execução do presente Termo aditivo correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2014, assim classificados:

**NATUREZA DAS DESPESAS: 3390.39.00**  
**FONTE DE RECURSO: 203**  
**PROGRAMA DE TRABALHO: 17.122.0001.2388**

**JURÍDICO**

**NOTA DE EMPENHO: 0325/14**

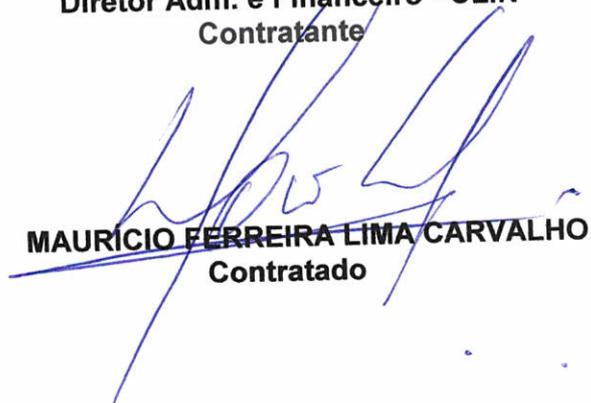
**PARÁGRAFO ÚNICO** – As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício. As Notas de Empenho para futuros pagamentos serão emitidas oportunamente.

**CLÁUSULA QUARTA – DA REVALIDAÇÃO DAS CLÁUSULAS** – Permanecem em pleno vigor as demais cláusulas e condições do Contrato ora aditado, não modificadas pelo presente instrumento, inclusive quanto ao Foro eleito.

**CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO** – A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente Termo Aditivo, para sua eficácia, no prazo de 20 (vinte) dias contados do quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura, conforme preceitua o art. 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93. E por estarem assim, justas e compromissadas, as Partes assinam o presente instrumento, em 04 (quatro) vias, para um único efeito legal, na presença das testemunhas abaixo assinadas, depois de lido, conferido e achado conforme. Niterói, 18 de agosto de 2014.

  
**CLÁUDIA DE OLIVEIRA NEVES SARAIVA**  
Diretora Presidente - CLIN  
Contratante

  
**LEANDRO ALVES CECCHETTI**  
Diretor Adm. e Financeiro - CLIN  
Contratante

  
**MAURÍCIO FERREIRA LIMA CARVALHO**  
Contratado

  
**JURÍDICO**



PREFEITURA  
**NITERÓI**

CLIN  
COMPANHIA DE LIMPEZA DE NITERÓI

*Acordo 395*

**TERMO ADITIVO Nº 03/15 AO CONTRATO Nº 16/13 CELEBRADO ENTRE A CLIN – COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA DE NITERÓI, E DE OUTRO LADO, COMO CONTRATADA, INVESTIPLAN COMPUTADORES E SISTEMAS DE REFRIGERAÇÃO LTDA, NA FORMA ABAIXO:**

Ao primeiro dia do mês de outubro do ano de dois mil e quinze, de um lado a **CLIN - COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA DE NITERÓI**, com sede na Rua Indígena, 72 - São Lourenço - Niterói - RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 35.893.999/0001-20, neste ato representada, na forma de seu Estatuto Social, por sua Diretora Presidente **CLÁUDIA DE OLIVEIRA NEVES SARAIVA**, brasileira, casada, engenheira civil, portadora da carteira de identidade nº 06282981-7, Detran/RJ, com registro no CREA sob o nº 134.924-D, regularmente inscrita no CPF/MF sob o nº 002.854.587-79 e, por seu Diretor Administrativo e Financeiro, **LEANDRO ALVES CECCHETTI**, brasileiro, casado, analista de sistemas, portador da carteira de identidade nº 06672939-3, IFP/RJ, regularmente inscrito no CPF/MF sob o nº 781.982.327-53, residentes e domiciliados, nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa **INVESTIPLAN COMPUTADORES E SISTEMAS DE REFRIGERAÇÃO LTDA**, sediada na Rua São Camilo 22, loja 01, Vista Alegre – Barra Mansa - Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.579.387/0001-45, neste ato representada pelo sr. **MAURÍCIO FERREIRA LIMA CARVALHO**, brasileiro, solteiro, representante comercial, portador da carteira de identidade nº 056787484, expedida pelo DIC/RJ, regularmente inscrito no CPF/MF sob o nº 835.861.057-20, doravante denominada **CONTRATADA**, com base no decidido no Processo Administrativo nº 520/001.957/15, resolvem firmar o presente **TERMO ADITIVO**, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666/93, conforme o preceito contido no artigo 57 inciso II, obedecendo as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:** Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato ora aditado, a partir de 01 de outubro de 2015, por mais 24 (vinte e quatro) meses, conforme despacho autorizativo da sra. Diretora Presidente às fls 33 vrs. do supramencionado Processo Administrativo.

**CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR DO TERMO ADITIVO -**

Dá-se a este Termo Aditivo o valor total de R\$ 97.457,28 (noventa e sete mil quatrocentos e cinquenta e sete reais e vinte e oito centavos).

**CLÁUSULA TERCEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas com a execução do presente Termo aditivo correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2015, assim classificados:

**NATUREZA DAS DESPESAS: 3390.39.00**  
**FONTE DE RECURSO: 203**

Rua Indígena, 72 - São Lourenço - Niterói/RJ Tel.: 2620-2175 CEP 24.060-030, CNPJ 35.893.999/0001-20

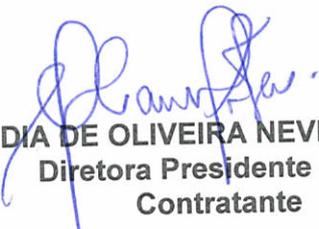
**JURÍDICO**

**PROGRAMA DE TRABALHO: 17.122.0001.2388**  
**NOTA DE EMPENHO: 0348/15**

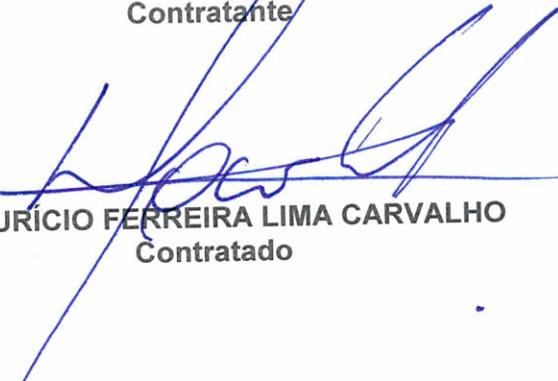
**PARÁGRAFO ÚNICO** – As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício. As Notas de Empenho para futuros pagamentos serão emitidas oportunamente.

**CLÁUSULA QUARTA – DA REVALIDAÇÃO DAS CLÁUSULA** – Permanecem em pleno vigor as demais cláusulas e condições do Contrato ora aditado, não modificadas pelo presente instrumento, inclusive quanto ao Foro eleito.

**CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO** – A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente Termo Aditivo, para sua eficácia, no prazo de 20 (vinte) dias contados do quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura, conforme preceitua o art. 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93. E por estarem assim, justas e compromissadas, as Partes assinam o presente instrumento, em 04 (quatro) vias, para um único efeito legal, na presença das testemunhas abaixo assinadas, depois de lido, conferido e achado conforme. Niterói, 01 de outubro de 2015.

  
**CLÁUDIA DE OLIVEIRA NEVES SARAIVA**  
Diretora Presidente - CLIN  
Contratante

  
**LEANDRO ALVES CECCHETTI**  
Diretor Adm. e Finan. - CLIN  
Contratante

  
**MAURÍCIO FERREIRA LIMA CARVALHO**  
Contratado